



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 49
De 23/04/2009

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

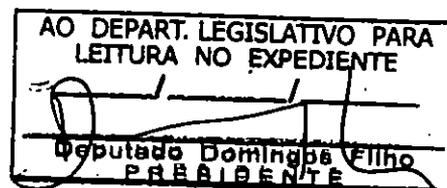
PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.079 , DE 07 DE ABRIL DE 2009



Senhor Presidente ,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da carreira de Gestor Ambiental composta pelos cargos de provimento efetivo, ora criados, de Fiscal Ambiental no quantitativo de 62 (sessenta e dois) e Gestor Ambiental no quantitativo de 51 (cinquenta e um) cargos, e, de 9 (nove) cargos de Procurador Autárquico da carreira Representação Judicial para provimento através de concurso público para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Referido projeto de lei propõe ainda a criação da Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM para todos os servidores da SEMACE, com o objetivo de estimular a eficiência administrativa da SEMACE que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade dos recursos ambientais.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a SEMACE com a competência de executar a Política Estadual de Controle Ambiental, vem dando cumprimento às normas estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais e fiscalização e o compromisso com a defesa do meio ambiente que vai além de proposições e simples ações. Diante desses desafios, a SEMACE tem conseguido grandes resultados obtidos na defesa e proteção do meio ambiente, mesmo contando com uma reduzida equipe no fiel cumprimento dos programas estratégicos que consolidam a Política Ambiental do Estado.

Portanto, a iniciativa ora adotada decorre da necessidade de se estruturar uma carreira específica na área de sua competência com elevado nível de especialização com a quantidade de técnicos suficientes para assumirem os desafios de desenvolverem e implementarem políticas ambientais.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





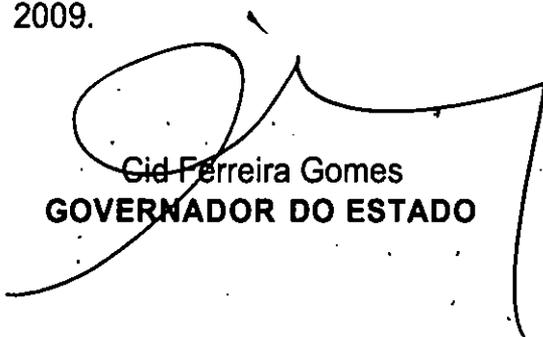
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social para a consecução do concurso público que advirá.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
07 de abril de 2009.



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO AMBIENTAL E DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL E FISCAL AMBIENTAL, ALTERA O ITEM 1, DO ANEXO I, DA LEI Nº 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS DE PROCURADOR AUTÁRQUICO, INTEGRANTE DA CARREIRA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criada a carreira Gestão Ambiental, composta pelos cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A carreira ora criada fica incluída no Anexo I, a que se refere o art. 5º, da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994, estruturada na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro I, do Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, 62 (sessenta e dois) cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e 51 (cinquenta e um) cargos de Gestor Ambiental.

Art. 3º Ficam criados 09 (nove) cargos de Procurador Autárquico, integrante da carreira Representação Judicial do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, de que trata o Anexo I, da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994, no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal da SEMACE.

Parágrafo único. A estrutura dos cargos ora criados, dar-se-á na referência 13, da classe I, na forma do Anexo I, desta Lei e nos termos da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Art. 4º Os cargos ora criados serão regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 5º O ingresso nas carreiras de Gestão Ambiental e Representação Judicial, dar-se-á na referência inicial de cada classe, dos cargos de Fiscal Ambiental, Gestor Ambiental e Procurador Autárquico, mediante aprovação em concurso público, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 6º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas.

§ 2º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos e/ou de programas de capacitação profissional, cujo tipo e duração serão indicados no Edital do respectivo concurso.

§ 3º O concurso público para o provimento dos cargos criados nesta Lei selecionará candidatos aos cargos que o compõem, respeitando a interdisciplinaridade da carreira e atividades que exigem formação de graduação superior.

Art. 7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental e Procurador Autárquico não poderá ser afastado da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente- CONPAM, nem fará jus à Ascensão Funcional.

Art. 8º As competências e atribuições privativas dos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental que integram a carreira ora criada, estão definidas no forma do Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 9º A ascensão funcional do servidor na carreira, far-se-á, no que couber, na forma dos dispositivos contidos no Capítulo IV da Lei nº 12.386/1994.

Art. 10 Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito e/ou da antiguidade para efetivação da progressão e da promoção, são os definidos no Decreto nº 22.793, de 19 de outubro de 1993, até que sejam definidos novos critérios.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Art.11 As Linhas de Promoção a Hierarquização dos cargos dar-se-ão na mesma forma dos ANEXOS III e IV, de que trata a Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 12 Fica instituída a Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM, devida aos servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE, desde que implementadas as condições previstas em regulamento para sua concessão, com valores variáveis e limites fixados nesta Lei, com o objetivo de estimular a eficiência administrativa da SEMACE que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade dos recursos ambientais.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento da GDAM serão oriundos das seguintes fontes: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da arrecadação mensal própria da SEMACE, efetivamente arrecadada, e o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) provenientes do tesouro estadual.

§ 2º Considera-se o valor efetivamente arrecadado aquele que de fato ingressa nas contas de titularidade da SEMACE, não incidindo os recursos de compensação ambiental e repasses provenientes de convênios.

§ 3º Os critérios gerais a serem observados para a concessão, distribuição e avaliação das metas institucionais e individuais da GDAM serão estabelecidos em Decreto Governamental.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da instituição no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13 A GDAM será paga com observância dos seguintes limites máximos mensais:

I – até 100% (cem por cento) do valor da referência 13 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ANS, para os servidores, da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior.- ANS e para os ocupantes de cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental;

II – até 40% (quarenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 1 a 16;

III – até 100% (cem por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 16 a 26;

IV – até 60% (sessenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 26 a 40;

V - até 50% do valor da Gratificação de Representação equivalente a cada símbolo, para os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão da SEMACE.

Art.14 A GDAM será incorporada aos proventos de aposentadoria:

I – para os que vierem a implementar as regras dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação será percebida pela média aritmética simples de valores mensais percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

II – para os que vierem a implementar as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 cujo período de percepção por ocasião da inatividade seja menor que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicado pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhado e o denominador será sempre o numeral 60 (sessenta);

III – para os que vierem a implementar os requisitos de aposentadoria previstos no art. 40, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 À carreira de Gestão Ambiental, composta pelos cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, aplica-se, no que couber, às disposições da Lei nº 12.386, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 16 A descrição e o perfil dos cargos Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental são os constantes do Anexo II, desta Lei.

Art. 17 A tabela vencimental dos cargos ora criados consta no Anexo III, desta Lei, a qual será reajustada na mesma data e índice concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 18 A GDAM não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será pago cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

Art. 19 Fica facultada aos servidores da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior - ANS e Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, a alteração da carga horária de 30 para 40 horas semanais.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Art. 20 O aumento remuneratório decorrente da opção prevista no caput do Art. 19, será incorporado aos proventos de aposentadoria desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Estadual e que venham a aposentar-se nas condições previstas nos § 1º e §2º deste artigo.

§1º Os servidores que implementarem as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicado pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhado e o denominador será o numeral 60 (sessenta).

§2º O disposto neste artigo não se aplica para os servidores que venham a se aposentar pelo art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art. 21 Fica autorizado o exercício temporário de 15 (quinze) servidores ocupantes do cargo de Gestor Ambiental, criados nos termos do art. 2º desta lei, sem prejuízo do estágio probatório e de sua remuneração, no Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM.

Parágrafo único. O prazo do exercício temporário, bem como, a apuração do estágio probatório referidos no *caput* deste artigo, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Fica assegurada a GDAM para os atuais servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE cedidos para ocupar cargo comissionado ou para a prestação de serviços em órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, desde que seja para o desempenho das seguintes atividades:

I – Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental, afetos ao licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção da qualidade ambiental, informação e educação ambientais.

Parágrafo único. A percepção da GDAM dependerá de ato do Superintendente da SEMACE, atestando a compatibilidade do exercício do Cargo em Comissão ou da prestação de serviços, com as estabelecidas nos incisos I deste artigo.

Art. 23 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da SEMACE.





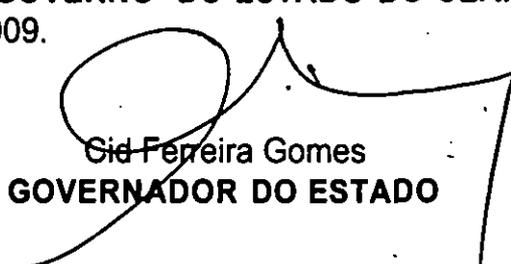
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I, da Lei nº /2009, de de de 2009.

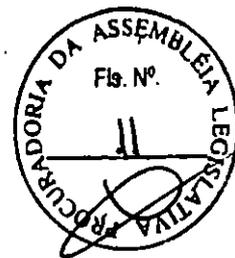
Estrutura e composição segundo a carreira, cargos, classes, referências e qualificação exigida para o ingresso.

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Fiscal Ambiental	I	13 a 18	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia e Tecnólogo em Saneamento.
			II	19 a 24	
	III	25 a 30			
	Representação Judicial	Gestor Ambiental	I	13 a 18	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnólogo em Saneamento, Biblioteconomia, Economia, Turismo, Pedagogia, Sociologia, Administração, Ciências Atuárias, Ciências Contábeis, Ciências Políticas, Assistência Social, Comunicação Social, Estatística, Psicologia e Química.
II			19 a 24		
III	25 a 30				
		Procurador Autárquico	I	13 a 18	Graduação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
			II	19 a 24	
			III	25 a 30	





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II, da Lei nº , de de de 2009.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARREIRA: GESTÃO AMBIENTAL

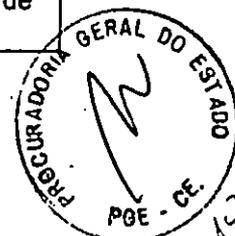
CARGO: GESTOR AMBIENTAL

OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para a formulação de políticas de meio ambiente afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e aceso aos recursos naturais, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades meio e finalísticas relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócio e estratégias de governo, mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição tais como: Gestão ambiental, licenciamento, monitoramento, preservação e recuperação dos recursos naturais do Estado.
- Desenvolver programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos programas ambientais.
- Coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental do Estado.
- Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental.
- Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos em impacto ambiental.
- Planejar, organização, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da SEMACE e de interesse do Estado.
- Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental.
- Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização.
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse do Estado.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



- Desenvolver estudos, pesquisas, análises e interpretação da legislação fiscal, orçamentária, de pessoal, etc.
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS:

- Código de ética
- Dinâmica de funcionamento institucional
- Governança Corporativa e Controles Interno
- Missão, focos estratégicos e objetivos
- Princípios e Valores
- Programa de Ação
- Informática
- Normas Internas
- Serviços Administrativos

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:

- Cenários e Tendências
- Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento
- Pesquisa
- Elaboração e desenvolvimento de projetos
- Desenho e gestão de processos
- Monitoramento de Processo e Projetos

C- HABILIDADES:

- Controle
- Decisão
- Delegação
- Aceitação de riscos
- Mobilização
- Negociação
- Persuasão
- Visão sistêmica
- Articulação
- Atendimento ao cliente
- Comunicação
- Relacionamento interpessoal
- Trabalho em equipe
- Agilização de processos
- Criatividade
- Objetividade
- Resolução de problemas
- Equilíbrio emocional
- Flexibilidade
- Percepção do ambiente
- Senso crítico
- Versatilidade
- Visão analítica





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



CARREIRA: GESTÃO AMBIENTAL CARGO: FISCAL AMBIENTAL

OBJETIVO DO CARGO : Contribuir para a formulação de políticas de meio ambiente afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e aceso aos recursos naturais, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do Estado elaborado pela SEMACE afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Estado.
- Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;
- Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental estadual e federal;
- Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;
- Executar perícias dentro das suas atribuições: profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
- Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas a legislação específica;
- Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental.
- Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnicos e legalmente com fins de orientar decisões.
- Planejar, organização, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da SEMACE e de interesse do Estado.
- Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental.
- Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização.
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS:

- Código de ética
- Dinâmica de funcionamento institucional
- Governança Corporativa e Controles Interno
- Missão, focos estratégicos e objetivos
- Princípios e Valores
- Programa de Ação
- Informática
- Normas Internas
- Serviços Administrativos

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:

- Cenários e Tendências
- Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento
- Pesquisa
- Elaboração e desenvolvimento de projetos
- Desenho e gestão de processos
- Monitoramento de Processo e Projetos

C- HABILIDADES:

- Controle
- Decisão
- Delegação
- Aceitação de riscos
- Mobilização
- Negociação
- Persuasão
- Visão sistêmica
- Articulação
- Atendimento ao cliente
- Comunicação
- Relacionamento interpessoal
- Trabalho em equipe
- Agilização de processos
- Criatividade
- Objetividade
- Resolução de problemas
- Equilíbrio emocional
- Flexibilidade
- Percepção do ambiente
- Senso crítico
- Versatilidade
- Visão analítica





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



ANEXO III, a que se refere a Lei nº de de de 2009.

Tabela Vencimental

Referência	Vencimento base
13	1.548,79
14	1.626,25
15	1.707,55
16	1.792,94
17	1.882,58
18	1.976,70
19	2.075,53
20	2.179,32
21	2.288,28
22	2.402,70
23	2.522,84
24	2.648,98
25	2.781,46
26	2.920,51
27	3.066,55
28	3.219,86
29	3.380,88
30	3549,91





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
17 LEGISLATURA/ 3 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 36 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

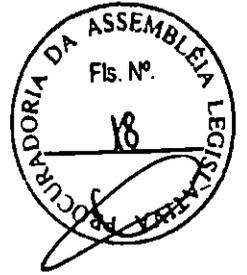
Em: 14, 4, 2009 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 14 de 4 de 9
C. Soares

De acordo com art. 183
Do R. Lubeus encaminha-se a
Comissão Justiça Serviço
Público e Documentos
Em _____
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagens N° 7079/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 24/04/2009



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L0.0145/09

Mensagem nº 7.079

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.079, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação da carreira de gestão ambiental e dos cargos de gestor ambiental e fiscal ambiental, altera o item 1, do anexo I, da Lei nº. 12.386, de 9 de dezembro de 1994, cria cargos de procurador autárquico, integrante da carreira de representação judicial, no quadro I do Poder Executivo para a lotação na Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“(…)o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação da carreira de Gestor Ambiental composta pelos cargos de provimento efetivo, ora criados, de Fiscal Ambiental no quantitativo de 62 (sessenta e dois) e Gestor Ambiental no quantitativo de 51 (cinquenta e um) cargos, e, de 9 (nove) cargos de Procurador Autárquico da carreira Representação Judicial para provimento através de concurso público para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Referido projeto de lei propõe ainda a criação da Gratificação de Desempenho Ambiental – GDAM para todos os servidores da SEMACE, com o objetivo de estimular a eficiência administrativa da SEMACE que

implique no alcance da excelência na gestão de qualidade dos recursos ambientais.

Justificando a apresentação da proposta em pauta, ressalto a Vossa Excelência e a seus ilustres pares que a SEMACE com a competência de executar a Política Estadual de Controle Ambiental, vem dando cumprimento às normas estaduais e federais de proteção, controle e utilização racional dos recursos ambientais e fiscalização e o compromisso com a defesa do meio ambiente que vai além de proposições e simples ações. Diante desses desafios, a SEMACE tem conseguido grandes resultados obtidos na defesa e proteção do meio ambiente, mesmo contando com uma reduzida equipe no fiel cumprimento dos programas estratégicos que consolidam a Política Ambiental do Estado.

Portanto, a iniciativa ora adotada decorre da necessidade de se estruturar uma carreira específica na área de sua competência com elevado nível de especialização com a quantidade de técnicos suficientes para assumirem os desafios de desenvolverem e implementarem políticas ambientais."

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, bem como servidores públicos e pessoal, efetivamente, é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, §1º, II, "a", "b", e "c", da Carta Política Federal.

Cumpre ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

u

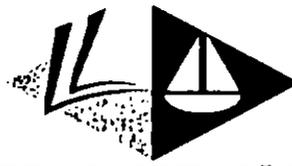
Desse modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 15 de abril de 2009.



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 7.079 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. DEBÉ TEIXEIRA

Comissão de Justiça, em 22 de Jul de 2009

PARECER

FAVORÁVEL

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 22 de Jul de 2009

PRESIDENTE DA CCJR

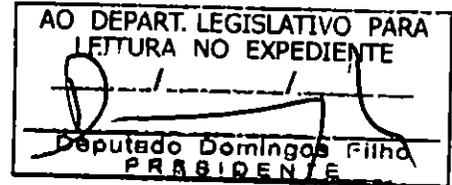


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



OFÍCIO GG-Nº 427/09

Fortaleza, 20 de abril 2009



Exmo. Sr.
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
60170-900 - FORTALEZA / CE

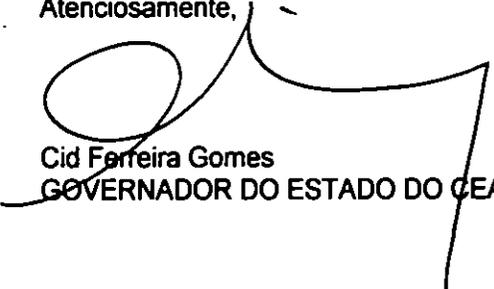
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, e por seu intermédio, venho encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.079/2009, que dispõe sobre a criação da carreira de Gestor Ambiental para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

As alterações apresentadas decorrem de negociações com representantes da categoria, e objetivam o aperfeiçoamento da proposição.

Nesta oportunidade, renovo votos de consideração e estima por Vossa Excelência e demais parlamentares deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



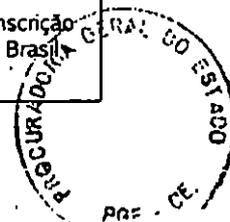
EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7.079/2009

Art.1º O Anexo I a que se refere o parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.079/2009, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I, da Lei nº /2009, de de de 2009.

Estrutura e composição segundo a carreira, cargos, classes, referências e qualificação exigida para o ingresso.

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Fiscal Ambiental	I	13 a 18	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia e Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos.
			II	19 a 24	
	III	25 a 30			
	Gestão Ambiental	Gestor Ambiental	I	13 a 18	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental, Biblioteconomia, Economia, Turismo, Pedagogia, Sociologia, Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Ciências Políticas, Assistência Social, Comunicação Social, Estatística, Psicologia e Química.
II	19 a 24				
III	25 a 30				
	Representação Judicial	Procurador Autárquico	I	13 a 18	Graduação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB.
			II	19 a 24	
			III	25 a 30	





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**



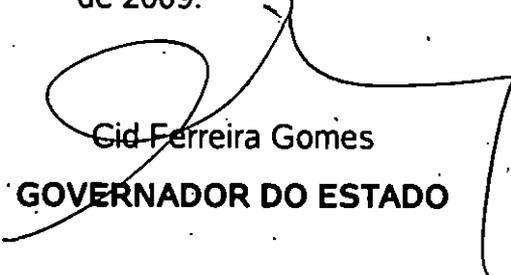
Art. 2º O Art.13 do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.079/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 GDAM será paga com observância dos seguintes limites máximos mensais:

(omissis)

II – até 40% (quarenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 1 a 12 e 10 a 21;

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





CEARÁ

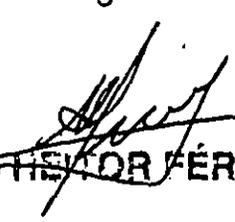
EMENDA ADITIVA Nº 001/2009

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7079/2009

Acrescenta graduação ao Anexo I do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7079/2009.

Artigo 1º. Fica acrescentada a graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental à Qualificação Exigida para o Ingresso aos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental da Carreira de Gestão Ambiental, conforme estabelece o Anexo I do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7079/2009.

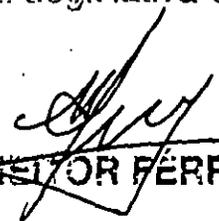
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2009.


Deputado **HECTOR FERRER**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta acrescenta ao Anexo I a graduação em Tecnologia em Gestão Ambiental que faz parte do Fluxograma dos Cursos ofertados pelo CEFET.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2009.


Deputado **HECTOR FERRER**

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 2.079/09
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

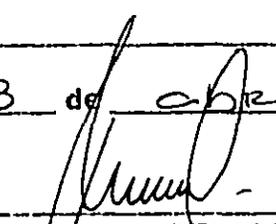
EMENTA: Com 2 Emendas: Nº 1 - deputada
Heitor Fózzer e Nº 2 - Poder Executivo

AUTORIA Poder Executivo

RELATOR(A) Dep. Ronaldo Martins

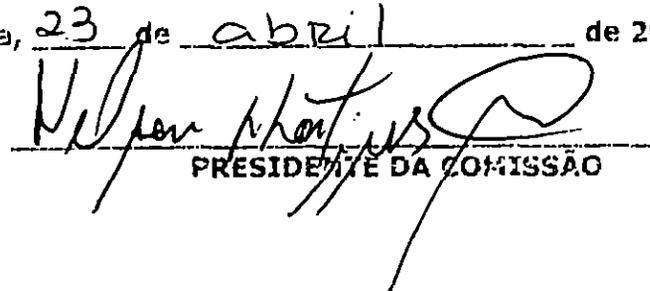
PARECER: Favorável a Mensagem e as 2
Emendas.

Fortaleza, 23 de abril de 2009.


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: a. aprova as parecer do re-
lator.

Fortaleza, 23 de abril de 2009.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER
REUNIÃO**

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM 7.079/09
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA

Emenda Aditiva Nº 1/09 - de autoria do Poder Executivo a Mensagem Nº 7.079

AUTORIA:

Poder Executivo

RELATOR (A) DEPUTADO (A)

DEDE TEIXEIRA

PARECER

FAVORÁVEL A MENSAGEM Nº 7079
E FAVORÁVEL AS SUAS EMENDAS

Fortaleza, 23 de ABRIL de 2009.

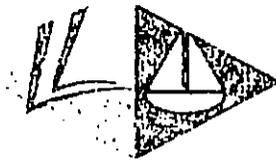
[Assinatura]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

APROVADO

Fortaleza, 23 de ABRIL de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 7079 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 23 de Jul de 2009

PARECER

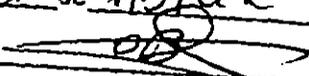
Favorável a Emenda nº 01 e 02 (Governo do Estado)

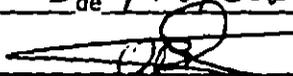
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprova as Emendas

Comissão de Justiça, em 23 de Jul de 2009

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de Abril de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de Abril de 2009

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.079/09

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO AMBIENTAL E DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL E FISCAL AMBIENTAL, ALTERA O ITEM 1, DO ANEXO I, DA LEI Nº 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS DE PROCURADOR AUTÁRQUICO, INTEGRANTE DA CARREIRA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a carreira Gestão Ambiental, composta pelos cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A carreira ora criada fica incluída no anexo I, a que se refere o art. 5º, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, estruturada na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro I, do Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, 62 (sessenta e dois) cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e 51 (cinquenta e um) cargos de Gestor Ambiental.

Art. 3º Ficam criados 9 (nove) cargos de Procurador Autárquico, integrante da carreira Representação Judicial do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, de que trata o anexo I, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal da SEMACE.

Parágrafo único. A estrutura dos cargos ora criados, dar-se-á na referência 13, da classe I, na forma do anexo I, desta Lei e nos termos da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 4º Os cargos ora criados serão regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 5º O ingresso nas carreiras de Gestão Ambiental e Representação Judicial; dar-se-á na referência inicial de cada classe, dos cargos de Fiscal Ambiental, Gestor Ambiental e Procurador Autárquico, mediante aprovação em concurso público, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 6º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas.

§ 2º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos e/ou de programas de capacitação profissional, cujo tipo e duração serão indicados no Edital do respectivo concurso.

§ 3º O concurso público para o provimento dos cargos criados nesta Lei selecionará candidatos aos cargos que o compõem, respeitando a interdisciplinaridade da carreira e atividades que exigem formação de graduação superior.

Art. 7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental e Procurador Autárquico não poderá ser afastado da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente- CONPAM, nem fará jus à Ascensão Funcional.

Art. 8º As competências e atribuições privativas dos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, que integram a carreira ora criada, estão definidas na forma do anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 9º A ascensão funcional do servidor na carreira far-se-á, no que couber, na forma dos dispositivos contidos no Capítulo IV da Lei nº 12.386, 9 de dezembro de 1994.

Art. 10. Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito e/ou da antiguidade para efetivação da progressão e da promoção são os definidos no Decreto nº 22.793, de 19 de outubro de 1993, até que sejam definidos novos critérios.

Art. 11. As Linhas de Promoção a Hierarquização dos cargos dar-se-ão na mesma forma dos anexos III e IV, de que trata a Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO IV

DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM, devida aos servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE, desde que implementadas as condições previstas em regulamento para sua concessão, com valores variáveis e limites fixados nesta Lei, com o objetivo de estimular a eficiência administrativa da SEMACE que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade dos recursos ambientais.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento da GDAM serão oriundos das seguintes fontes: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da arrecadação mensal própria da SEMACE, efetivamente arrecadada, e o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) provenientes do tesouro estadual.

§ 2º Considera-se o valor efetivamente arrecadado aquele que de fato ingressa nas contas de titularidade da SEMACE, não incidindo os recursos de compensação ambiental e repasses provenientes de convênios.

§ 3º Os critérios gerais a serem observados para a concessão, distribuição e avaliação das metas institucionais e individuais da GDAM serão estabelecidos em Decreto Governamental.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da instituição no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. A GDAM será paga com observância dos seguintes limites máximos mensais:

I – até 100% (cem por cento) do valor da referência 13 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ANS, para os servidores, da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior – ANS, e para os ocupantes de cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental;

II – até 40% (quarenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, das referências I a 12 e de 10 a 21;

III – até 100% (cem por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 16 a 26;

IV – até 60% (sessenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, da referência 26 a 40;

V - até 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Representação equivalente a cada símbolo, para os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão da SEMACE.

Art. 14. A GDAM será incorporada aos proventos de aposentadoria:

I – para os que vierem a implementar as regras dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

a gratificação será percebida pela média aritmética simples de valores mensais percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

II – para os que vierem a implementar as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, cujo período de percepção por ocasião da inatividade seja menor que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicado pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhado e o denominador será sempre o numeral 60 (sessenta);

III – para os que vierem a implementar os requisitos de aposentadoria previstos no art. 40, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. À carreira de Gestão Ambiental, composta pelos cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, aplica-se, no que couber, às disposições da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 16. A descrição e o perfil dos cargos Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental são os constantes do anexo II, desta Lei.

Art. 17. A tabela vencimental dos cargos ora criados consta no anexo III, desta Lei, a qual será reajustada na mesma data e índice concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 18. A GDAM não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será pago cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

Art. 19. Fica facultada aos servidores da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS, e Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, a alteração da carga horária de 30 para 40 horas semanais.

Art. 20. O aumento remuneratório decorrente da opção prevista no caput do art. 19, será incorporado aos proventos de aposentadoria desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Estadual e que venham a aposentar-se nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os servidores que implementarem as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicado pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhado e o denominador será o numeral 60 (sessenta).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica para os servidores que venham a se aposentar pelo art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art. 21. Fica autorizado o exercício temporário de 15 (quinze) servidores ocupantes do cargo de Gestor Ambiental, criados nos termos do art. 2º desta Lei, sem prejuízo do estágio probatório e de sua remuneração, no Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM.

Parágrafo único. O prazo do exercício temporário, bem como, a apuração do estágio probatório referidos no caput deste artigo, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Fica assegurada à GDAM para os atuais servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE cedidos para ocupar cargo comissionado ou para a prestação de serviços em órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, desde que seja para o desempenho das seguintes atividades:

I - desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental, afetos ao licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção da qualidade ambiental, informação e educação ambientais.

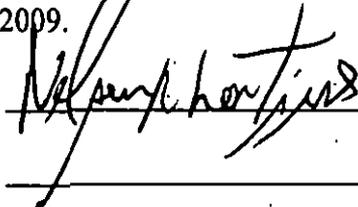
Parágrafo único. A percepção da GDAM dependerá de ato do Superintendente da SEMACE, atestando a compatibilidade do exercício do Cargo em Comissão ou da prestação de serviços, com as estabelecidas no inciso I deste artigo.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da SEMACE.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
23 de abril de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sancionado. Publicado
como Lei.
nº 07 / 05 / 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº14.344, de 07/05/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E DOIS

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO AMBIENTAL E DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL E FISCAL AMBIENTAL, ALTERA O ITEM 1, DO ANEXO I, DA LEI Nº 12.386, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS DE PROCURADOR AUTÁRQUICO, INTEGRANTE DA CARREIRA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, NO QUADRO I DO PODER EXECUTIVO PARA LOTAÇÃO NA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a carreira Gestão Ambiental, composta pelos cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, no Quadro I do Poder Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, obedecendo as disposições contidas na Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

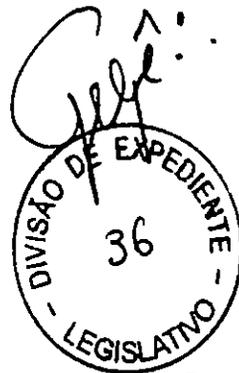
Parágrafo único. A carreira ora criada fica incluída no anexo I, a que se refere o art. 5º, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, estruturada na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro I, do Executivo para lotação no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, 62 (sessenta e dois) cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e 51 (cinquenta e um) cargos de Gestor Ambiental.

Art. 3º Ficam criados 9 (nove) cargos de Procurador Autárquico, integrante da carreira Representação Judicial do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, de que trata o anexo I, da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994, no Quadro I, do Poder Executivo, para lotação no Quadro de Pessoal da SEMACE.

Parágrafo único. A estrutura dos cargos ora criados, dar-se-á na referência 13, da classe I, na forma do anexo I, desta Lei e nos termos da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 4º Os cargos ora criados serão regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e exercidos em regime de 40 (quarenta) horas semanais.



CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 5º O ingresso nas carreiras de Gestão Ambiental e Representação Judicial, dar-se-á na referência inicial de cada classe, dos cargos de Fiscal Ambiental, Gestor Ambiental e Procurador Autárquico, mediante aprovação em concurso público, após comprovado pelo candidato o atendimento dos requisitos exigidos.

Art. 6º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira etapa, de caráter eliminatório, constituir-se-á de provas escritas.

§ 2º A segunda etapa, de caráter classificatório, constará do cômputo de títulos e/ou de programas de capacitação profissional, cujo tipo e duração serão indicados no Edital do respectivo concurso.

§ 3º O concurso público para o provimento dos cargos criados nesta Lei selecionará candidatos aos cargos que o compõem, respeitando a interdisciplinaridade da carreira e atividades que exigem formação de graduação superior.

Art. 7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental e Procurador Autárquico não poderá ser afastado da Superintendência Estadual do Meio Ambiente e do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente- CONPAM, nem fará jus à Ascensão Funcional.

Art. 8º As competências e atribuições privativas dos cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, que integram a carreira ora criada, estão definidas na forma do anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA

Art. 9º A ascensão funcional do servidor na carreira far-se-á, no que couber, na forma dos dispositivos contidos no Capítulo IV da Lei nº 12.386, 9 de dezembro de 1994.

Art. 10. Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito e/ou da antiguidade para efetivação da progressão e da promoção são os definidos no Decreto nº 22.793, de 19 de outubro de 1993, até que sejam definidos novos critérios.

Art. 11. As Linhas de Promoção a Hierarquização dos cargos dar-se-ão na mesma forma dos anexos III e IV, de que trata a Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Desempenho Ambiental - GDAM, devida aos servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE, desde que implementadas as condições previstas em regulamento para sua concessão, com valores variáveis e limites fixados nesta Lei, com o objetivo de estimular a eficiência administrativa da SEMACE que implique no alcance da excelência na gestão de qualidade dos recursos ambientais.

h



§ 1º Os recursos destinados ao pagamento da GDAM serão oriundos das seguintes fontes: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da arrecadação mensal própria da SEMACE, efetivamente arrecadada, e o equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) provenientes do tesouro estadual.

§ 2º Considera-se o valor efetivamente arrecadado aquele que de fato ingressa nas contas de titularidade da SEMACE, não incidindo os recursos de compensação ambiental e repasses provenientes de convênios.

§ 3º Os critérios gerais a serem observados para a concessão, distribuição e avaliação das metas institucionais e individuais da GDAM serão estabelecidos em Decreto Governamental.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho da instituição no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 13. A GDAM será paga com observância dos seguintes limites máximos mensais:

I - até 100% (cem por cento) do valor da referência 13 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ANS, para os servidores, da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Nível Superior - ANS, e para os ocupantes de cargos de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental;

II - até 40% (quarenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, das referências 1 a 12 e de 10 a 21;

III - até 100% (cem por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, da referência 16 a 26;

IV - até 60% (sessenta por cento) do valor da referência 18 - 40 horas, da Tabela Vencimental do Grupo ADO para os servidores da SEMACE, ocupantes de cargos ou funções integrantes do Grupo Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, da referência 26 a 40;

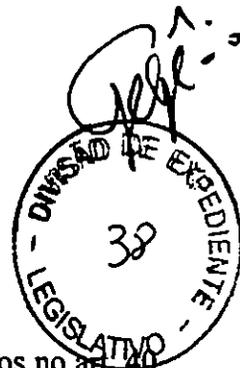
V - até 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Representação equivalente a cada símbolo, para os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão da SEMACE.

Art. 14. A GDAM será incorporada aos proventos de aposentadoria:

I - para os que vierem a implementar as regras dos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, a gratificação será percebida pela média aritmética simples de valores mensais percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses;

II - para os que vierem a implementar as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, cujo período de percepção por ocasião da inatividade seja menor que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicado pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhado e o denominador será sempre o numeral 60 (sessenta);

Handwritten marks at the bottom right of the page, including a checkmark and the letters 'D', 'h', and 't'.



III – para os que vierem a implementar os requisitos de aposentadoria previstos no art. 40, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. À carreira de Gestão Ambiental, composta pelos cargos de provimento efetivo de Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental, aplica-se, no que couber, às disposições da Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994.

Art. 16. A descrição e o perfil dos cargos Fiscal Ambiental e Gestor Ambiental são os constantes do anexo II, desta Lei.

Art. 17. A tabela vencimental dos cargos ora criados consta no anexo III, desta Lei, a qual será reajustada na mesma data e índice concedidos aos servidores do Poder Executivo Estadual.

Art. 18. A GDAM não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será pago cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.

Art. 19. Fica facultada aos servidores da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS, e Atividade de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, a alteração da carga horária de 30 para 40 horas semanais.

Art. 20. O aumento remuneratório decorrente da opção prevista no caput do art. 19, será incorporado aos proventos de aposentadoria desde que o servidor tenha contribuído por pelo menos 60 (sessenta) meses para o Sistema Único de Previdência Estadual e que venham a aposentar-se nas condições previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Os servidores que implementarem as regras dos arts. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 ou do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e cujo período de percepção por ocasião do pedido de aposentadoria seja menor do que 60 (sessenta) meses, será observada a média aritmética do período de percepção, multiplicado pela fração cujo numerador será o número correspondente ao total de meses trabalhado e o denominador será o numeral 60 (sessenta).

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica para os servidores que venham a se aposentar pelo art. 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, nos termos da legislação federal.

Art. 21. Fica autorizado o exercício temporário de 15 (quinze) servidores ocupantes do cargo de Gestor Ambiental, criados nos termos do art. 2º desta Lei, sem prejuízo do estágio probatório e de sua remuneração, no Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM.

Parágrafo único. O prazo do exercício temporário, bem como, a apuração do estágio probatório referidos no caput deste artigo, serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. Fica assegurada à GDAM para os atuais servidores do Quadro de Pessoal da SEMACE cedidos para ocupar cargo comissionado ou para a prestação de serviços em órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, desde que seja para o desempenho das seguintes atividades:

~
h
2



I - desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental, afetos ao licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção da qualidade ambiental, informação e educação ambientais.

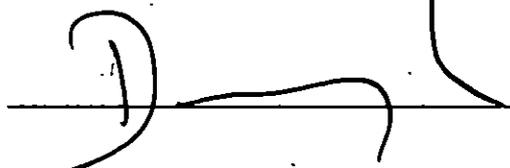
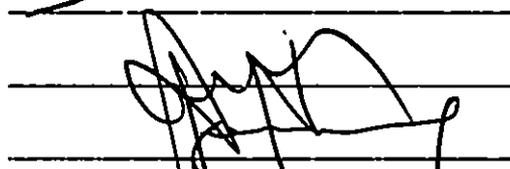
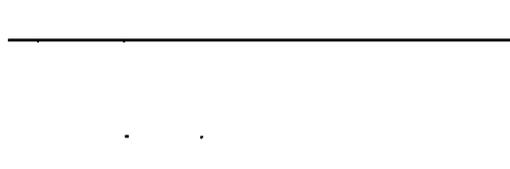
Parágrafo único. A percepção da GDAM dependerá de ato do Superintendente da SEMACE, atestando a compatibilidade do exercício do Cargo em Comissão ou da prestação de serviços, com as estabelecidas no inciso I deste artigo.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da SEMACE.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2009.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO



ANEXO I, da Lei nº 14.344, de 07 de MAIO

de 2009.

Estrutura e composição segundo a carreira, cargos, classes, referências e qualificação exigida para o ingresso.

GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
Atividades de Nível Superior	Gestão Ambiental	Fiscal Ambiental	I II III	13 a 18 19 a 24 25 a 30	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia e Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental.
	Gestão Ambiental	Gestor Ambiental	I II III	13 a 18 19 a 24 25 a 30	Graduação nas áreas: Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia, Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental, Biblioteconomia, Economia, Turismo, Pedagogia, Sociologia, Administração, Ciências Atuárias, Ciências Contábeis, Ciências Políticas, Assistência Social, Comunicação Social, Estatística, Psicologia e Química.
	Representação Judicial	Procurador Autárquico	I II III	13 a 18 19 a 24 25 a 30	Graduação em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a large '4' and some scribbles.



ANEXO II, a que se refere a Lei nº14.344, de 07 de MAIO de 2009.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARREIRA: GESTÃO AMBIENTAL

CARGO: GESTOR AMBIENTAL

OBJETIVO DO CARGO: Contribuir para a formulação de políticas de meio ambiente afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos naturais, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades meio e finalísticas relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e implementar programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o Poder Executivo Estadual, cujas soluções implicam em níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a governabilidade e sustentabilidade da administração estadual, no âmbito da gestão ambiental.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Mapear conhecimentos relacionados à missão, negócio e estratégias de governo, mediante a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas de conhecimento de interesse da instituição tais como: Gestão ambiental, licenciamento, monitoramento, preservação e recuperação dos recursos naturais do Estado.
- Desenvolver programas educativos que concorram para melhorar a compreensão social dos programas ambientais.
- Coordenar e monitorar a defesa da qualidade ambiental do Estado.
- Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental.
- Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnico e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres e relatórios técnicos, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos em impacto ambiental.
- Planejar, organização, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da SEMACE e de interesse do Estado.
- Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental.
- Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização.
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.
- Planejar, organizar, dirigir e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam recursos humanos, financeiros materiais, patrimoniais, informacionais e estruturais de interesse do Estado.
- Desenvolver estudos, pesquisas, análises e interpretação da legislação fiscal, orçamentária, de pessoal etc.
- Atuar na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a large checkmark and the number '2'.



PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS:

- Código de ética
- Dinâmica de funcionamento institucional
- Governança Corporativa e Controles Interno
- Missão, focos estratégicos e objetivos
- Princípios e Valores
- Programa de Ação
- Informática
- Normas Internas
- Serviços Administrativos

CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:

- Cenários e Tendências
- Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento
- Pesquisa
- Elaboração e desenvolvimento de projetos
- Desenho e gestão de processos
- Monitoramento de Processo e Projetos

C- HABILIDADES:

- Controle
- Decisão
- Delegação
- Aceitação de riscos
- Mobilização
- Negociação
- Persuasão
- Visão sistêmica
- Articulação
- Atendimento ao cliente
- Comunicação
- Relacionamento interpessoal
- Trabalho em equipe
- Agilização de processos
- Criatividade
- Objetividade
- Resolução de problemas
- Equilíbrio emocional
- Flexibilidade
- Percepção do ambiente
- Senso crítico
- Versatilidade
- Visão analítica



CARREIRA: GESTÃO AMBIENTAL
CARGO: FISCAL AMBIENTAL

OBJETIVO DO CARGO : Contribuir para a formulação de políticas de meio ambiente afetas à regulação, gestão e ordenamento do uso e acesso aos recursos naturais, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas diretamente com a missão e o plano de trabalho da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE, visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Fiscalizar, desenvolver e implementar programas e ações previstas no plano de fiscalização ambiental do Estado elaborado pela SEMACE afetos à execução de políticas de meio ambiente relacionadas à regulação, controle, licenciamento e auditoria ambiental, monitoramento, gestão, proteção e controle de qualidade ambiental, ordenamento dos recursos florestais, conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas e estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES:

- Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Estado.
- Dar conhecimento à autoridade, qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;
- Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental estadual e federal;
- Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental estadual e federal;
- Executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
- Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas a legislação específica;
- Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental.
- Promover pesquisas e estudos técnico no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional.
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnicos e legalmente com fins de orientar decisões.
- Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da SEMACE e de interesse do Estado.
- Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental.
- Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior.
- Articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais.
- Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização.
- Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização
- Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional
- Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnica e legalmente com fins de orientar decisões.
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.

Handwritten marks at the bottom of the page, including a large 'P' and a '4'.



PERFIL DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL	
CONHECIMENTOS INSTITUCIONAIS:	
<ul style="list-style-type: none">•Código de ética•Dinâmica de funcionamento institucional•Governança Corporativa e Controles Internos•Missão, focos estratégicos e objetivos•Princípios e Valores•Programa de Ação•Informática•Normas Internas•Serviços Administrativos	
CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS:	
<ul style="list-style-type: none">•Cenários e Tendências•Conceitos aprofundados de sua área de conhecimento•Pesquisa•Elaboração e desenvolvimento de projetos•Desenho e gestão de processos•Monitoramento de Processo e Projetos	
C- HABILIDADES:	
<ul style="list-style-type: none">•Controle•Decisão•Delegação•Aceitação de riscos•Mobilização•Negociação•Persuasão•Visão sistêmica•Articulação•Atendimento ao cliente•Comunicação•Relacionamento interpessoal•Trabalho em equipe•Agilização de processos•Criatividade•Objetividade•Resolução de problemas•Equilíbrio emocional•Flexibilidade•Percepção do ambiente•Senso crítico•Versatilidade•Visão analítica	

A 4



ANEXO III, a que se refere a Lei nº 14.344 de 07 de MAIO de 2009.

Tabela Vencimental

Referência	Vencimento base
13	1.548,79
14	1.626,25
15	1.707,55
16	1.792,94
17	1.882,58
18	1.976,70
19	2.075,53
20	2.179,32
21	2.288,28
22	2.402,70
23	2.522,84
24	2.648,98
25	2.781,46
26	2.920,51
27	3.066,55
28	3.219,86
29	3.380,88
30	3.549,91

Th

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 42 DE 23/4/19
fucaco

LEI Nº 14344 de 7/5/19
PUBLICADA EM 7/5/19
fucaco

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/6/19
fucaco



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ